Art. Art. 2º A junção das atribuições a que se refere o art. 1º, se justifica pela pequena soma de serviço que ainda nas mesmas se verifica.

Art 3º - A despêsa decorrente, diga; com a execução desta lei, correrá por verba própria, consignada em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1958.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1957

João Carlos Ribeiro
Fernando Mendonça
Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.

Lei nº 608, de 30 de Novembro de 1957

Autoriza a execução das obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1958, mediante concorrência pública ou administrativa com o dis

sendio abaixo discriminado, as seguintes obras públicas:

Construção de esgôtos Cr$ 250.000,00
Construção de calçamento 350.000,00
Construção de meio-fio e sargetas 150.000,00

Art 2º - A execução das obras a que se refere o art. 1º, será realizada de acôrdo com os planos e orçamentos feitos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa com os serviços autorizados por esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1958.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1957.

João Batista Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data
O Sec.

Lei nº 609, de 30 de Novembro de 1957

Autoriza pagamento

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome